



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

**A7-0323/2012**

15.10.2012

## RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/019 ES/Galicia Metal, Espanha)  
(COM(2012)0451 – C7-0214/2012 – 2012/2160(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Alexander Alvaro

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO .....	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	13
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO .....	16

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/019 ES/Galícia Metal, Espanha) (COM(2012)0451 – C7-0214/2012 – 2012/2160(BUD))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2012)0451 – C7-0214/2012),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>1</sup>, nomeadamente o ponto 28,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização<sup>2</sup> (Regulamento FEG),
- Tendo em conta o procedimento de tríplice previsto no ponto 28 do AII de 17 de maio de 2006,
- Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0323/2012),

- A. Considerando que a União Europeia se dotou dos instrumentos legislativos e orçamentais adequados para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial e para os ajudar a reintegrarem-se no mercado de trabalho;
- B. Considerando que o âmbito de aplicação do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi alargado às candidaturas apresentadas a partir de 1 de maio de 2009, passando a incluir o apoio aos trabalhadores despedidos em consequência direta da crise económica e financeira global,
- C. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos se deve caracterizar pelo dinamismo e ser prestada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo na devida conta as disposições do AII, de 17 de maio de 2006, relativas à aprovação de decisões de mobilização do FEG,

---

<sup>1</sup> JO L 139, 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

- D. Considerando que a Espanha solicitou assistência no tocante a 878 despedimentos, 450 dos quais são potenciais beneficiários de assistência a título do FEG, na sequência de despedimentos em 35 empresas da divisão 25 ("Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos")<sup>1</sup> da NACE Rev. 2, na Região da Galiza (ES11), de nível NUTS II), em Espanha,
- E. Considerando que a candidatura satisfaz os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento FEG;
1. Concorde com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG são preenchidas, e que Espanha tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
  2. Verifica que as autoridades espanholas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG em 28 de dezembro de 2011, tendo-a complementado com informações adicionais até 28 de maio de 2012 e que a Comissão disponibilizou a respetiva avaliação em 9 de agosto de 2012; observa que o processo de avaliação da candidatura poderia ter sido mais expedito;
  3. Regista que os despedimentos nas indústrias conexas da construção naval vão agravar ainda mais a situação do emprego na região da Galiza; observa que tradicionalmente os principais setores económicos na Galiza são as pescas, a indústria automóvel, os têxteis, a pedra natural e a construção naval; contudo, dado o impacto da crise, as perspetivas de uma futura reintegração profissional dos desempregados neste território não parecem muito animadoras;
  4. Assinala que a situação do emprego na região é difícil, uma vez que as taxas de desemprego chegaram aos 18% para as mulheres e aos 16,32% para os homens no final de 2011; saúda o facto de o FEG ser considerado uma ferramenta eficaz para apoiar os mercados de trabalho locais e de a região já ter solicitado o apoio do FEG (EGF/2010/003 ES Galiza /Indústria têxtil);
  5. Observa que, apesar de as previsões a nível da UE quanto à retoma do setor da construção naval serem razoavelmente otimistas, em 2011 as novas encomendas caíram inexplicavelmente 43%.
  6. Saúda a decisão das autoridades espanholas de, com vista a apoiar rapidamente os trabalhadores, ter começado a aplicar as medidas em 23 de março de 2012, bastante antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
  7. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de formações adaptadas e do reconhecimento de capacidades e competências adquiridas ao longo da carreira profissional; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada não só às necessidades dos trabalhadores despedidos, mas também ao ambiente empresarial real;

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

8. Congratula-se com o facto de as autoridades regionais terem entrado em diálogo com os parceiros sociais com vista ao planeamento e à implementação do pacote coordenado de serviços personalizados;
9. Congratula-se com o facto de os parceiros sociais terem participado no planeamento das medidas relacionadas com a candidatura ao FEG e se contar com a sua participação no acompanhamento da implementação das medidas;
10. Nota que o pacote coordenado prevê diversos incentivos destinados a encorajar a participação nas ações: subsídio de procura de emprego (400 EUR) (montante fixo), incentivo à recolocação (200 EUR), participação nas despesas de deslocação (180 EUR), formação no local de trabalho (300 EUR); recorda que o apoio do FEG deve destinar-se primeiramente à formação profissional e à procura de emprego, assim como a programas de formação profissional, em vez de contribuir diretamente para os direitos sociais de que beneficiam os desempregados, cuja responsabilidade é das instituições nacionais;
11. Salaria que devem ser retirados ensinamentos da elaboração e implementação desta e doutras candidaturas relativas a despedimentos em massa, em especial no tocante a um grande número de pequenas e médias empresas de um setor económico;
12. Lamenta que as informações sobre as ações de formação não descrevam em que setores os trabalhadores podem encontrar emprego e se o pacote foi adaptado às perspetivas económicas da região;
13. Solicita às instituições envolvidas que empreendam os esforços necessários para a melhoria das disposições processuais e orçamentais a fim de acelerar a mobilização do FEG; congratula-se, neste sentido, com o procedimento melhorado posto em prática pela Comissão, na sequência do pedido do Parlamento para que fosse acelerada a libertação das subvenções, a fim de que a avaliação da Comissão sobre a elegibilidade de uma candidatura ao FEG possa ser apresentada à autoridade orçamental juntamente com a proposta de mobilização do FEG; espera que sejam introduzidas outras melhorias no processo no âmbito do novo regulamento relativo ao FEG (2014-2020) e que se obtenha uma maior eficiência, transparência, visibilidade e acompanhamento do FEG;
14. Recorda o empenho das Instituições em garantir a boa e expedita tramitação dos processos de adoção das decisões relativas à mobilização do FEG, com vista à prestação de um apoio individualizado, pontual e temporário a trabalhadores despedidos em consequência da globalização e da crise económico-financeira; destaca o papel que o FEG pode desempenhar na reintegração dos trabalhadores despedidos no mercado de trabalho;
15. Frisa que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, cumpre assegurar que o FEG apoie individualmente a reintegração dos trabalhadores despedidos no mercado de trabalho com carácter estável e duradouro; salienta, além disso, que a assistência do FEG apenas pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes ao emprego duradouro e a longo prazo; reitera que a assistência do FEG não deve substituir as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas, nem as medidas de reestruturação de empresas ou de setores; lamenta o facto de o FEG poder fornecer incentivos às empresas para substituírem a sua mão-de-obra permanente por uma

mão-de-obra mais precária e a curto prazo;

16. Observa que a informação prestada sobre o conjunto coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG inclui informação sobre a complementaridade com as ações financiadas ao abrigo dos fundos estruturais; reitera o seu apelo à Comissão para que apresente uma avaliação comparativa desses dados nos seus relatórios anuais a fim de assegurar o respeito integral dos regulamentos existentes e impedir qualquer duplicação dos serviços financiados pela União;
17. Congratula-se com o facto de, na sequência dos pedidos sucessivos do Parlamento, o orçamento de 2012 conter dotações para pagamentos no montante de 50 000 000 de euros na rubrica orçamental do FEG (04 05 01); relembra que o FEG foi criado como um instrumento específico distinto, com os seus próprios objetivos e prazos, pelo que merece uma dotação específica, o que evitará transferências de outras rubricas orçamentais, como aconteceu no passado, que poderiam ser prejudiciais para o cumprimento dos objetivos da política do FEG;
18. Lamenta a decisão do Conselho de bloquear a prorrogação da «derrogação de crise», que permitia prestar assistência financeira aos trabalhadores despedidos em resultado da atual crise financeira e económica e não apenas àqueles que perderam o emprego devido a mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, e que permitia aumentar a taxa de cofinanciamento para 65 % dos custos do programa para candidaturas apresentadas após a data limite (31 de dezembro de 2011) e insta o Conselho a reintroduzir esta medida de imediato;
19. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
20. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

## ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de xxx

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/019 ES/Galícia Metal, Espanha)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>1</sup>, nomeadamente o ponto 28,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado com vista a prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial em virtude da globalização, bem como a ajudar à sua reintegração no mercado de trabalho;
- (2) O âmbito de aplicação do FEG foi alargado a candidaturas apresentadas a partir de 1 de maio de 2009 até 31 de dezembro de 2011, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência direta da crise financeira e económica global;
- (3) O Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 permite a mobilização do FEG até ao limite máximo anual de 500 milhões de euros;
- (4) A Espanha apresentou, em 28 de dezembro de 2011, uma candidatura de mobilização do FEG relativamente a despedimentos ocorridos em 878 empresas da divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento) da NACE Rev. 2, na região de Galícia (ES11) de nível NUTS II, tendo-a complementado com informações adicionais até 28 maio 2012; esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras, previstos no artigo 10.º do

---

<sup>1</sup> JO L 139, 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 406, 30.12.2006, p. 1.

Regulamento (CE) n.º 1927/2006; a Comissão propõe, pois, a mobilização da quantia de 2 029 235 euros;

- (5) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela Espanha;

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012, é mobilizada a quantia de 2.029.235 euros, em dotações de autorização e de pagamento, ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

*Artigo 2.º*

A presente decisão é publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### I Antecedentes

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial devido à crise económica e financeira global.

Nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira<sup>1</sup> e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006<sup>2</sup>, o Fundo não pode exceder um montante máximo de 500 milhões de euros, obtidos a partir da margem existente sob o limite máximo global de despesas do ano precedente e/ou de dotações para autorizações anuladas dos dois anos precedentes, com exclusão das que dizem respeito à rubrica 1b. Os montantes adequados são inscritos no orçamento a título de provisão, logo que as margens suficientes e/ou autorizações anuladas tenham sido identificadas.

No que diz respeito ao processo, a fim de mobilizar o Fundo, a Comissão, em caso de avaliação positiva de uma candidatura, apresenta à autoridade orçamental uma proposta de mobilização do Fundo e, simultaneamente, o pedido de transferência correspondente. Em paralelo, poderá ser realizado um trólogo para se chegar a acordo quanto à utilização do Fundo e aos montantes requeridos. O trólogo pode assumir a forma simplificada (por escrito).

### II. Situação atual: a proposta da Comissão

Em 9 de agosto de 2012, a Comissão aprovou uma nova proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Espanha, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial em virtude da globalização.

Esta é a décima candidatura a ser examinada no âmbito do orçamento de 2012 e refere-se à mobilização de um montante total de 4 325 854 EUR do FEG a favor de Espanha e constitui a 19.ª candidatura espanhola a uma mobilização do FEG desde a criação do Fundo. A candidatura refere 878 despedimentos em 35 empresas que operam na divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos) da NACE Rev. 2, na região de Galicia (ES11) durante o período de referência de nove meses entre 23 de março de 2011 e 23 de dezembro de 2011. Estes despedimentos foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, segundo parágrafo, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

A candidatura foi apresentada à Comissão em 28 de dezembro de 2011, tendo sido completada com informações adicionais até 28 de maio de 2012. A Comissão concluiu que a candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG, previstas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, e que foi apresentada no prazo de 10 semanas estabelecido no artigo 5.º do mesmo regulamento.

Um dos critérios para a avaliação da Comissão consistiu na ponderação do elo existente entre os despedimentos e as mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial

---

<sup>1</sup> JO L 139, 14.6.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 406, 30.12.2006, p. 1.

devido à globalização. As autoridades espanholas explicam que o setor da construção naval comporta três grandes áreas de atividade: Fabricação de outro material de transporte (NACE Ver 2 Divisão 30), Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamento (NACE Ver 2 Divisão 33) e Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (NACE Rev 2 Divisão 25). As empresas em causa fabricam produtos metálicos transformados que servem a indústria naval enquanto indústrias conexas. Citando dados da Community of European Shipyards Association (CESA)<sup>1</sup> e da Gerencia del Sector Naval (GSN)<sup>2</sup> que é uma entidade tutelada pelo ministério espanhol da Indústria, as autoridades espanholas alegam que a crise financeira abalou as condições e as expectativas quanto ao desenvolvimento do mercado da indústria naval. A crise económica mundial repercutiu-se negativamente nas carteiras de encomendas dos estaleiros europeus, tanto em quantidade (CGT<sup>3</sup>) como em valor. A carteira de encomendas passou de 13,69 milhões de CGT para 9,47 milhões de CGT entre 2008 e 2009, e depois para 6,39 milhões de CGT em 2010. Em setembro de 2011 a carteira de encomendas era de 5,95 milhões de CGT. O valor das encomendas passou de 52 616 milhões de euros para 36 558 milhões de euros entre 2008 e 2009, e depois para 27 031 milhões de euros em 2010.

As autoridades espanholas salientam que as novas encomendas passaram de 2.144.000 CGT para 561.000 CGT entre 2008 e 2009, subiram para 2.459.000 CGT em 2010, para depois baixarem em 2011. Em setembro de 2011 as novas encomendas ascendiam a 1 402 000. Estes valores estão muito aquém dos 5 425 000 de CGT de antes da crise. Os relatórios anuais da CESA, de 2009, 2010 e 2011 revelam que a mão-de-obra na indústria da construção naval da Europa diminuiu 23 % nos últimos três anos, passando de 148 792 em 2007 para 114 491 em 2010. O número de trabalhadores afetos a novas construções caiu ainda mais, isto é 33%, passando de 93 832 em 2007 para 62 854 em 2010.

As autoridades espanholas argumentam que a situação da indústria naval em Espanha seguiu a mesma tendência negativa observada em toda a Europa. A carteira de encomendas espanhola passou de 1 052 805 milhões de CGT para 815 134 milhões de CGT entre 2008 e 2009, e depois para 549 963 milhões de CGT em 2010. Em setembro de 2011 a carteira de encomendas era de 282 339 CGT, o que representa um declínio acumulado de 73,8% em relação à situação de 2008. As novas encomendas passaram de 363 595 CGT para 61 880 CGT entre 2008 e 2009, subiram para 148 051 CGT em 2010, para depois baixarem em 2011. Em setembro de 2011 as novas encomendas ascendiam a 9 477 de CGT.

O setor da construção naval na Galiza representa 45% do total nacional. Como consequência direta da queda das novas encomendas, registou-se um declínio de 30% na mão-de-obra afeta a este setor nos últimos três anos, tendo passado de 10 000 trabalhadores (3 500 empregos diretos e 6 500 nas indústrias conexas) em finais de 2008 para 7 000 em outubro de 2011.

Para além dos argumentos apresentados pelas autoridades espanholas, permanecem válidos os que foram avançados noutros casos relacionados com a construção naval e indústrias conexas

---

<sup>1</sup> [http://www.cesa.eu/links\\_downloads#](http://www.cesa.eu/links_downloads#) (relatórios anuais).

<sup>2</sup> <http://www.gernaval.org/> (relatórios anuais).

<sup>3</sup> Arqueação Bruta Compensada (CGT) é um indicador da quantidade de trabalho necessária para construir um determinado navio e é calculada multiplicando a arqueação de um navio por um coeficiente, que é determinado segundo o tipo e a dimensão de um determinado navio ([http://en.wikipedia.org/wiki/Compensated\\_gross\\_tonnage](http://en.wikipedia.org/wiki/Compensated_gross_tonnage))

(EGF/2010/001 DK/Nordjylland, EGF/2010/006 PL/H. Cegielski-Poznan e EGF/2010/025 DK/Odense Steel Shipyard<sup>1</sup>).

As autoridades espanholas alegam ainda que as previsões para a UE quanto à retoma do setor da construção naval eram razoavelmente otimistas. Estas expectativas positivas concretizaram-se em 2010, quando as novas encomendas, depois de uma queda de 76% em 2009 comparativamente a 2008, excederam em 16% as de 2008. Contudo, a tendência positiva inverteu-se inesperadamente em 2011, quando se registou uma contração de 43% no número de novas encomendas. Este novo período de recessão tinha sido impossível de prever.

O pacote coordenado de serviços personalizados a financiar, incluindo a sua compatibilidade com as ações financiadas pelos Fundos Estruturais, inclui medidas destinadas a reintegrar os 450 trabalhadores visados no mercado laboral, como acolhimento e sessões de informação, *workshops* preparatórios, orientação profissional, acompanhamento na criação de empresas ou no emprego por conta própria, formação para a certificação ESO, formação em técnicas de procura de emprego, formação em competências horizontais, competências profissionais, formação em empreendedorismo e gestão de empresas, assistência na procura intensiva de emprego, mentoria após a reinserção no emprego, acompanhamento para a certificação de experiência anterior, assistência da busca de oportunidades de emprego por conta própria, formação no local de trabalho, subsídio de procura de emprego, participação nas despesas de deslocação, incentivos à recolocação, subsídio para os prestadores de cuidados a pessoas dependentes, subsídios de formação no local de trabalho.

Segundo as autoridades espanholas, todas as medidas acima mencionadas se conjugam para formar um pacote coordenado de serviços personalizados e representam medidas ativas centradas no mercado de trabalho com vista a nele reintegrar os trabalhadores. Estes serviços personalizados tiveram início em 23 de março de 2012.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades espanholas, na sua candidatura:

- confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substitui as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- demonstraram que as ações oferecem apoio aos trabalhadores a título individual, não devendo ser utilizadas para reestruturar empresas ou setores;
- confirmaram que as ações elegíveis acima referidas não são objeto de assistência por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

No tocante aos sistemas de gestão e controlo, a Espanha comunicou à Comissão que as contribuições financeiras serão geridas e controladas pelas mesmas autoridades e organismos encarregados, em Espanha, da aplicação e do controlo do financiamento do Fundo Social Europeu. A Xunta de Galicia e, em especial, a Consellería de Facenda – Dirección Xeral de Planificación e Fondos em cooperação com a Consellería de Traballo e Benestar - Dirección Xeral de Relacións Laborais constituem o organismo intermediário para a autoridade de gestão.

---

<sup>1</sup> Respetivamente COM(2010) 451, COM(2010) 631, COM(2011) 251 e COM(2012) 272.

De acordo com a avaliação da Comissão, a candidatura cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento FEG, pelo que a Comissão recomenda à autoridade orçamental a sua aprovação.

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência, no valor total de 2 029 235 euros, da rubrica da reserva do FEG 40 02 43 em dotações para autorizações para a rubrica orçamental do FEG 04 05 01.

O AII permite a mobilização do FEG até ao limite máximo anual de 500 milhões de euros.

Esta é a décima proposta de mobilização do Fundo apresentada à autoridade orçamental em 2012. Por conseguinte, deduzindo das dotações disponíveis o montante atualmente solicitado (2.029.235 euros) permanece disponível um montante de 474.797.228 euros até ao final de 2012. Isto deixará disponível mais de 25 % do montante máximo anual atribuído ao FEG para mobilização durante o último trimestre de 2012, como previsto pelo artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento FEG.

### **III. Processo**

A Comissão apresentou um pedido de transferência com o objetivo de inscrever no orçamento de 2012 dotações para autorizações específicas, tal como previsto no ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006.

O trílogo sobre a proposta de decisão da Comissão relativa à mobilização do FEG pode revestir uma forma simplificada, nos termos do artigo 12.º, n.º 5 da base jurídica, salvo na ausência de acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Em conformidade com um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) deverá ser associada ao processo, a fim de proporcionar um apoio e um contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo. A comissão EMPL decidiu apresentar alterações, em vez de apresentar o habitual parecer sob a forma de carta, refletindo a sua opinião e contributo construtivo.

A Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, confirmou a importância de se assegurar um processo rápido de aprovação das decisões relativas à mobilização do Fundo, no pleno respeito do Acordo Interinstitucional.

## **ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

EK/ic  
D(2012)47709

M. Exmo. Senhor Alain Lamassoure  
Presidente da Comissão dos Orçamentos  
ASP 13E158

**Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente ao caso da candidatura EGF/2011/019 ES/EGF/2011/019 ES/Galicia Metal, Espanha (COM(2012)451 final)**  
Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG procederam à apreciação da mobilização do FEG sobre o caso **EGF/2011/019 ES/Galicia Metal, Espanha** e adotaram o parecer que se segue.

A Comissão EMPL e o Grupo de Trabalho sobre o FEG são favoráveis à mobilização do Fundo relativamente à candidatura em epígrafe. A este respeito, a Comissão EMPL apresenta algumas observações, embora tal não ponha em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da Comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que a candidatura em apreço se baseia no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG e visa apoiar 450 de um total de 878 trabalhadores despedidos em 35 empresas da Divisão 25 (“Fabricação de produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento”) da NACE Revisão 2 durante o período de referência de 25 março 2011 a 25 dezembro 2011 na região NUTS II da Comunidad Valenciana (ES11);
- B) Considerando que, segundo a argumentação das autoridades espanholas, os despedimentos foram provocados pela crise económica e financeira mundial que atingiu a Espanha e afetou duramente o seu setor da construção naval, em especial, o domínio de atividade designado "Fabricação de produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento";
- C) Considerando que este novo caso relacionado com o setor da construção naval num Estado-Membro demonstra a necessidade de uma estratégia industrial da UE e uma melhoria das práticas de reestruturação;
- D) Considerando que, devido à crise, o setor da construção naval de Espanha registou quedas persistentes do número de encomendas equivalentes a um declínio de 73,18% entre 2008 e 2010;
- E) Considerando que a indústria da construção naval galega representa 45% deste setor em Espanha e que a força de trabalho no setor da construção naval nestas regiões baixou 30% no período compreendido entre 2008 e 2011;

- F) Considerando que 93,96% dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 6,04% são mulheres; considerando que 92,02% dos trabalhadores têm entre 24 e 54 anos de idade e 3,99% têm mais de 55 anos de idade;
- G) Considerando que a estrutura ocupacional dos trabalhadores despedidos é diversificada e que 52,96% dos trabalhadores apenas frequentaram o ensino básico e quase 15% não têm instrução ou abandonaram a escola precocemente;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução sobre a candidatura espanhola que aprovar:

1. Concorda com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG (1927/2006) são preenchidas, e que Espanha tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
2. Regista que as autoridades espanholas apresentaram o pedido de contribuição financeira do FEG em 28 de dezembro de 2011 e que a avaliação do pedido foi disponibilizada pela Comissão Europeia em 9 de agosto de 2012; lamenta que o período de avaliação tenha sido tão longo;
3. Assinala que a situação do emprego na região é difícil, uma vez que as taxas de desemprego chegaram aos 18% para as mulheres e aos 16,32% para os homens no final de 2011; saúda o facto de o FEG ser considerado uma ferramenta eficaz para apoiar os mercados de trabalho locais e de a região já ter solicitado o apoio do FEG (EGF/2010/003 ES Galiza /Indústria têxtil);
4. Regista que as autoridades espanholas informam que, com base na experiência em relação às candidaturas anteriores ao FEG, somente 450 trabalhadores potenciais beneficiários do apoio do FEG deverão decidir participar nas medidas; solicita às autoridades espanholas que utilizem o pleno potencial de apoio do FEG;
5. Saúda a decisão das autoridades espanholas de, com vista a apoiar rapidamente os trabalhadores, ter começado a aplicar as medidas em 23 de março de 2012, antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
6. Congratula-se com o facto de as autoridades regionais terem entrado em diálogo com os parceiros sociais com vista ao planeamento e à implementação do pacote coordenado de serviços personalizados;
7. Nota que o pacote coordenado prevê diversos incentivos destinados a encorajar a participação nas ações: subsídio de procura de emprego (400 EUR) (montante fixo), incentivo à recolocação (200 EUR), participação nas despesas de deslocação (180 EUR), formação no local de trabalho (300 EUR); recorda que o apoio do FEG deve destinar-se primeiramente à formação profissional e à procura de emprego, assim como a programas de formação profissional, em vez de contribuir diretamente para os direitos sociais de que beneficiam os desempregados, cuja responsabilidade é das instituições nacionais;

8. Lamenta que a informação sobre as medidas de formação não descreva quais os setores em que os trabalhadores poderão provavelmente encontrara trabalho e se o pacote foi adaptado às futuras perspetivas económicas da região;
9. Lamenta que as medidas de apoio ao empreendedorismo não contenham qualquer apoio financeiro aos trabalhadores para a criação das suas próprias empresas, quando são oferecidos vários incentivos financeiros aos trabalhadores que seguem formações;

Com os melhores cumprimentos,

Pervenche Berès

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	10.10.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+ :            26 - :            8 0 :            1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Marta Andreasen, Richard Ashworth, Francesca Balzani, Reimer Böge, Zuzana Brzobohatá, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Jutta Haug, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Ivailo Kalfin, Sergej Kozlik, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Giovanni La Via, George Lyon, Barbara Matera, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Potito Salatto, Alda Sousa, Helga Trüpel, Derek Vaughan e Angelika Werthmann.
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Alexander Alvaro, Jürgen Klute, Georgios Papastamkos, Nils Torvalds e Catherine Trautmann.